

ATA DA 08ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Ao dia 21 do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, na sala do Conselho Superior da Defensoria Pública, presentes: a Defensora Pública-Geral, Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, a Subdefensora Pública-Geral, Karina Rodrigues Maldonado, o Corregedor-Geral, Frederico de Sousa Saraiva, os Conselheiros e Conselheiras eleitos, Camila Machado Umpierre, Gilmara Andrade dos Santos, Guilherme Rocha de Freitas, Vinícius Paulo Mesquita, Heitor Teixeira Lanzillotta Baldez, Rafael de Freitas Cunha Lins e o presidente da Associação dos Defensores e Defensoras Públicas de Minas Gerais, Dr. Rômulo Luis Veloso de Carvalho, realizou-se a **08ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais do ano de 2025. Composto o quórum regimental, foi aberta a sessão às 09:00h. **Item 1 – Leitura e aprovação de ata da sessão anterior:** Dispensada a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi assinada por todos os presentes via SEI. **Item 2 – Momento Aberto:** Sem inscritos. **Item 3 – Procedimento 017/2025 – SEI: 9990000001.002535/2025-68 – Proposta de deliberação que altera a regulamentação da Deliberação nº 105/2019, que dispõe sobre normas gerais de criação, atribuições e extinção de Núcleos Estratégicos da DPMG:** A relatora, Dra. Karina Maldonado, explicou que o procedimento visava alterar a Deliberação 105/2019 sobre núcleos estratégicos, mas que, desde sua instauração, muitas coisas mudaram e não havia mais interesse no seu prosseguimento. Com isso, a relatora solicitou o arquivamento do procedimento. Todos os conselheiros presentes se manifestaram de acordo, sendo o procedimento arquivado à unanimidade. **Item 4 – Procedimento 002/2025 – SEI: 9990000001.000048/2025-61 – Proposta de deliberação que trata de regulamentação da substituição de afastamento programado e não programado pelos membros da DPMG:** A proponente e relatora, Dra. Gilmara Andrade, apresentou o relatório do Procedimento 002-2025, que teve origem no Memorando 01-2025 com o objetivo de regulamentar a substituição de membros da DPMG em afastamentos programados e não programados. A iniciativa visa suprir uma lacuna normativa que tem gerado práticas desiguais entre as unidades. Foi realizada ampla consulta a coordenações regionais e de Belo Horizonte. A proposta foi aprimorada com sugestões recebidas em sessões anteriores e contínuas contribuições. A Dra. Cryzthiane Linhares parabenizou o Conselho pela iniciativa de padronizar a atuação, pois as práticas díspares comprometem a instituição como um todo. Foi feito um retrospecto sobre a gestão de afastamentos, desde a era do "escaninho" no TJ, onde processos acumulavam, até a informatização e a substituição automática. A Dra. Cryzthiane e a Dra. Dayanne Mazzon levantaram a crucial questão de qual data prevalece para a responsabilidade da intimação: a data de expedição eletrônica pelo Tribunal de Justiça ou a data de lançamento no perfil do defensor no sistema (PJE/Solar). A Dra. Dayanne enfatizou que atrasos no lançamento podem fazer com que um defensor de férias receba intimações que deveriam ser do substituto, gerando riscos de prazos perdidos. O servidor Luiz Philipe explicou que um substituto só consegue peticionar sobre o que "chega" em sua caixa/painel durante o período de substituição. Processos que já estavam com o titular antes do afastamento não são automaticamente acessíveis ou "migráveis" para peticionamento pelo substituto de forma automática e segura. As Dras. Cryzthiane e Carolina enfatizaram que a vinculação de um substituto no Solar não se limita a processos, mas abrange toda a atuação do defensor, incluindo agenda, tarefas e atendimentos, o que pode misturar as atividades dos colegas. O acesso ao painel da defensoria substituída requer a utilização de filtros. O Luiz Philipedestacou que o Solar resolve um problema de distribuição que o EPROC não tem, especialmente após a padronização do EPROC nacional. A Dra. Dayanne Mazzon e o Dr. Rômulo Carvalho expressaram preocupação com o acervo de processos em afastamentos não programados (saúde), sugerindo que o titular não deveria ser responsável pelos expedientes nos três dias úteis anteriores, e que o substituto deveria assumir a partir da data do afastamento sem necessidade de compensação prévia. O Dr. Vinícius Mesquita e Dr. Rômulo Carvalho ressaltaram a dificuldade em

deliberar sobre a regulamentação sem experiência prática no sistema Solar. Foi sugerido um treinamento intensivo para os conselheiros. O Dr. Vinícius Mesquita propôs estabelecer um "prazo razoável" (ex: 60 dias) para o substituto zerar as intimações. O Dr. Guilherme Rocha sugeriu a inclusão de um prazo mínimo de antecedência (5 dias úteis) para a comunicação de substituições compulsórias, alinhado a deliberações anteriores. A Dra. Gilmara Andrade se mostrou sensível às preocupações sobre o acervo e a necessidade de flexibilidade, incluindo a possibilidade de ato específico para casos de grande volume. Discutiu-se a necessidade de o sistema Solar exibir claramente a data de expedição e a data de distribuição da intimação no painel do defensor. A Dra. Cryzthiane mencionou o suporte para áreas criminais onde o Solar ainda é opcional, garantindo que o atendimento e cadastro de assistidos são obrigatórios no Solar, mas o peticionamento é opcional. Foi relatada a migração de 1.2 milhões de CPFs válidos do sistema "Gerais" para o Solar, com pré-cadastro dos assistidos para facilitar o trabalho. Houve muitas discussões sobre a melhor forma de adaptar a regulamentação à realidade do Solar, as questões de prazos, quem deve responder, e a necessidade de aprofundamento no sistema antes da deliberação. A Dra. Cryzthiane Linhares irá compartilhar o cronograma de treinamentos EAD e presenciais do Solar com o Conselho para que o formato mais adequado seja definido. A relatora (Dra. Gilmara Andrade) encaminhará o projeto de deliberação para a equipe técnica do Solar para análise de viabilidade (o que é possível manual vs. desenvolvimento) e emissão de um parecer técnico. Não houve votação formal sobre o texto da deliberação, que continua em fase de discussão e aprimoramento. A discussão do procedimento será retomada em uma próxima sessão, após o treinamento e a análise técnica.

Item 5 – Procedimento 013/2025 – SEI: 9990000001.001755/2025-74 – Proposta de deliberação para alteração do Regimento Interno do CSDPMG: A relatora, Dra. Gilmara Andrade, apresentou o procedimento que propõe a revisão integral do Regimento Interno do Conselho Superior, vigente há 20 anos, para adequá-lo às mudanças constitucionais, legais, operacionais e tecnológicas. Uma Comissão de Estudos foi constituída, realizando um estudo comparado de regimentos de outras Defensorias. A proposta para a sessão era analisar apenas o Capítulo 2. Discutiu-se se o parágrafo que considera a participação dos integrantes como "trabalho relevante" deveria permanecer no Art. 1º ou ser deslocado para as disposições finais. O consenso foi por deslocá-lo para as disposições finais. Foi sugerido e aceito que a redação sobre a participação do Ouvidor Geral seja "participará apenas com direito a voz" para maior clareza. Foi notado que a regra de desempate por antiguidade na carreira para eleição de membros eleitos consta da Deliberação 65. Houve debate sobre a necessidade de convocar suplentes. Dr. Vinícius Mesquita e Dr. Guilherme Rocha esclareceram que a convocação ocorre quando há impedimento ou suspeição que comprometa o quórum de forma permanente, não resolvível por mero adiamento (ex: impugnação de candidatura), distinguindo-se de ausências temporárias que permitem a postergação. A redação "suplente convocado após chamamento" foi revisada para "suplente convocado pelo secretário do Conselho Superior" para evitar ambiguidades. A Dra. Karina Maldonado levantou a importância de padronizar a escrita de números (por extenso) conforme a Lei Complementar 95. O Dr. Vinícius Mesquita sugeriu incluir "reuniões solenes" na regra de perda de mandato por ausências injustificadas, para alinhar com a Deliberação 65. A discussão mais aprofundada foi sobre a ordem de substituição da presidência (Defensor Público-Geral -> Subdefensor Público-Geral Administrativo -> Subdefensor Público-Geral Institucional -> Corregedor Geral -> Conselheiro mais antigo). Debateu-se a previsão legal para a substituição de cada membro nato e as implicações de voto e ausência. Foi sugerido que a comissão aprofunde a redação para deixar claro que o Subdefensor Público-Geral Institucional e o Corregedor Geral, quando assumem a presidência, não são substituídos em suas funções de membro nato e que suas posições não são preenchidas por outros subcorregedores ou assessores para fins de voto. Este ponto foi marcado para retorno à comissão. O Art. 3º (novo) foi alterado para que, caso o Defensor Público-Geral "não convoque as sessões ordinárias em qualquer dos meses do ano", qualquer conselheiro possa convocá-las, alinhando com a exigência mensal da Lei 65. Sugeriu-se ainda vincular a possibilidade de convocação à ausência de publicação da pauta no prazo estabelecido. No inciso 9º, a antecedência mínima de 5 dias úteis para informar aos conselheiros a pauta e os procedimentos foi destacada como importante para o estudo prévio e a opinião do colegiado. Houve diversas sugestões de redação e interpretações de artigos, especialmente sobre a ordem de substituição na presidência e a clareza das regras de convocação. Não houve votação formal sobre o texto do Capítulo 2, que permanece em fase de discussão e aprimoramento pela Comissão de Estudos. Os pontos levantados e as sugestões de alteração de redação no Capítulo 2 serão revisados e aprofundados pela Comissão de Estudos antes de uma nova apresentação ao Conselho.

Item 6 – Comunicações da Administração Superior e Assuntos Gerais: Nada mais havendo, foi encerrada a sessão com a lavratura da presente ata, que vai assinada

pelos presentes. Faz ainda parte desta, arquivo de áudio e vídeo que documenta todo o ocorrido e está disponível na intranet, na aba de vídeos do Conselho Superior.

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2025.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Defensora Pública-Geral

Karina Rodrigues Maldonado
Subdefensora Pública-Geral

Frederico de Sousa Saraiva
Corregedor-Geral

Camila Machado Umpierre
Conselheira Eleita (Secretária)

Gilmara Andrade dos Santos
Conselheira Eleita

Guilherme Rocha de Freitas
Conselheiro Eleito

Vinícius Paulo Mesquita
Conselheiro Eleito

Heitor Teixeira Lanzillotta Baldez
Conselheiro Eleito

Rafael de Freitas Cunha Lins
Conselheiro Eleito

Rômulo Luis Veloso de Carvalho
Presidente da Associação dos Defensores e Defensoras Públicas



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**, **Defensora Pública-Geral**, em 10/09/2025, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Umpierre**, **Defensora Pública**, em 10/09/2025, às 21:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Karina Rodrigues Maldonado**, **Subdefensora Pública-Geral Administrativa**, em 11/09/2025, às 10:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Sousa Saraiva**, **Corregedor-Geral da Defensoria Pública**, em 11/09/2025, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gilmara Andrade dos Santos Maciel, Defensora Pública**, em 12/09/2025, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Rocha de Freitas, Defensor Público**, em 12/09/2025, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rômulo Luis Veloso de Carvalho, Defensor Público**, em 12/09/2025, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael de Freitas Cunha Lins, Defensor Público**, em 12/09/2025, às 18:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Paulo Mesquita, Defensor Público**, em 22/10/2025, às 10:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor Teixeira Lanzillotta Baldez, Defensor Público**, em 24/10/2025, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0661101** e o código CRC **F1044D53**.